

**Lei nº 3.756, de 18 de março de 2009.**

**Dispõe sobre a concessão da bolsa-auxílio transporte para os residentes nos distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri e que estudam na sede do município de Taquaritinga e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.756/2009:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, dentro das condições estabelecidas na presente lei, a concessão de bolsa-auxílio transporte aos estudantes de níveis universitário e técnico e de educação básica residentes nos distritos de Guariroba, Jurupema e Vila Negri matriculados em estabelecimentos de ensino devidamente instalados na sede deste Município.

**Art. 2º.** Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, os estudantes deverão comprovar que residem no distrito de Guariroba, Jurupema ou Vila Negri há pelo menos um ano e que estão matriculados em estabelecimentos de níveis universitário e técnico devidamente instalados na sede deste Município ou estão matriculados em estabelecimentos particulares de educação básica devidamente instalados na sede deste Município e contam com bolsa de estudo ou qualquer tipo de incentivo concedido pelo estabelecimento escolar.

**Art. 3º.** A Prefeitura Municipal, através de seus órgãos, poderá realizar diligências, a qualquer tempo, com a finalidade de certificar a veracidade das informações apresentadas pelos estudantes.

**Parágrafo único.** Sempre que entender necessário, o Executivo Municipal poderá determinar que seja feita a atualização cadastral dos estudantes beneficiados por esta Lei.

**Art. 4º.** A bolsa-auxílio transporte corresponderá ao número de meses letivos do estudante, independentemente do curso a que esteja matriculado, limitando-se a nove parcelas por ano.

**Parágrafo único.** Aos estudantes que viajam regularmente, mas em determinados dias da semana, será paga uma bolsa-auxílio proporcional aos dias em que efetivamente houver o transporte.

**Art. 5º.** O valor da bolsa-auxílio transporte será fixado através de Decreto do Executivo, consoante as possibilidades financeiras da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

**Parágrafo único.** Para que o estudante tenha direito à bolsa-auxílio transporte, deverá, obrigatoriamente, apresentar um atestado do estabelecimento de ensino no qual está matriculado, especificando os dias da semana em que está distribuída a carga horária correspondente a seu curso, de modo que o benefício seja efetivamente concedido de acordo com a sua necessidade ao transporte.

**Art. 6º.** Perderá o direito ao benefício da presente Lei o estudante que falsificar, ocultar, simular ou rasurar as informações por ele apresentados, sem prejuízo de responder criminalmente, nos termos do art. 299 do Código Penal.

**Parágrafo único.** Perderá também o direito à bolsa-auxílio transporte, prevista nesta Lei, o estudante que for reprovado, em qualquer etapa, de seu respectivo curso.

**Art. 7º.** A triagem dos estudantes beneficiados com a bolsa-auxílio transporte, mediante os critérios especificados na presente lei, será feita pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Serão convidados para participarem da fiscalização prevista neste artigo, três estudantes entre os inscritos para a obtenção do benefício a que se refere a presente lei.

**Art. 8º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo quanto a seus efeitos a 1º de abril de 2009.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 18 de março de 2009.

**José Paulo Delgado Junior**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão**